

§ 1º - Será considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, tanto para titular, como para suplente, observado o estabelecido no Artigo 221 do Regimento Geral.

§ 2º - Terminada a eleição, será elaborado relatório assinado pelo Presidente, dele constando local, horário e resultado da eleição, além de ocorrências que devam ser registradas.

Artigo 6º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, de plano, pelo Pró-Reitor.

Artigo 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA**

**Resolução CoPq-7.793, de 28-8-2019**

*Desativa o Núcleo de Apoio à Pesquisa em Ambientes Colaborativos na Web - Naveb*

O Pró-Reitor de Pesquisa da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Atividades Acadêmicas, em sessão realizada em 6-5-2019, pelo Conselho de Pesquisa, em sessão realizada em 22-5-2019 e pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, em sessão realizada em 20-8-2019, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica desativado o Núcleo de Apoio à Pesquisa, denominado Núcleo de Apoio à Pesquisa em Ambientes Colaborativos na Web - Naveb, criado pela Resolução CoPq-6.397, de 19-9-2012.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. 2012.1.17657.1.0).

**SISTEMA INTEGRADO DE BIBLIOTECAS DA USP**

**Despacho do Chefe Técnico de Departamento do DT-SIBI-USP, de 28-8-2019**

**Ratificando** o ato declaratório de inexistência de licitação, de acordo com o inciso I do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, ressaltando que a responsabilidade da justificativa técnica é do servidor que a assina - e autoriza a despesa - nos termos da alínea "h", do artigo 1º, da Portaria GR-6.561/2014 - e alterações posteriores.

Contratada: Ebsco Brasil Ltda.  
Processo: 2019.1.13.69.2.

**EDITORA DA USP**

**Extrato de Contrato de Edição**

Contratante: Editora da USP  
Contratada: Flávia Camargo Toni.  
Contrato de edição da obra: "Ensaio sobre Música Brasileira".  
Vigência: 5 anos, a partir da data da assinatura.  
Data da assinatura: 27-08-2019.  
Processo: 2019.1.49.91.3.

**AGÊNCIA USP DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA NACIONAL E INTERNACIONAL**

**Resumo de Acordo**

Proc. USP 2019.1.12339.1.6.  
Participes: Universidade de São Paulo e "Université Sorbonne Nouvelle" (França).  
Objeto: Cooperação acadêmica entre as partes, em áreas de mútuo interesse.  
Vigência: De 19-7-2019 a 18-7-2024.  
Data da assinatura: 19-7-2019.  
**Resumo de Convênio**  
Proc. USP 2019.1.12340.1.4.  
Participes: Universidade de São Paulo e "Université Sorbonne Nouvelle" (França).  
Objeto: Definir os termos do programa de intercâmbio de estudantes de graduação e de pós-graduação das respectivas instituições.  
Vigência: De 19-7-2019 a 18-7-2024.  
Data da assinatura: 19-7-2019.

**UNIDADES UNIVERSITÁRIAS**

**ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES**

**Resumo de Convênio Acadêmico**

Processo: 18.1.2076.27.5.  
Convênio: 45002.  
Participes: Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo e Associação de Apoio à Arte e Comunicação.  
Objetivo: O presente convênio tem por objeto aditar a data do curso de Especialização em Estética e Gestão da Moda a ser realizado de 05-08-2019 a 05-08-2021.  
Data da assinatura: 05-08-2019.  
Vigência: Em até 120 dias corridos após o término do curso.

**ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE**

**Retificação do D.O. de 22-12-2018**

No Comunicado Edital EEF, publicado na Seção I, página 115, onde se lê: g) Comprovante de pagamento de taxa de inscrição no valor de R\$ 200,00, a ser recolhida junto à Tesouraria da Escola de Educação Física e Esporte, leia-se: g) Comprovante de pagamento de taxa de inscrição no valor de R\$ 214,00.

**Despacho do Diretor, de 28-8-2019**

**Ratificando** o ato declaratório de inexistência de licitação, de acordo com o artigo 26, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do emitente e Autorizo a despesa, nos termos do inciso II, alínea "h", da Portaria GR-6.561/2014, alterada pela Portaria GR-6.685/2015. Contratado: Roberto Giannichi Filho - ME. (Processo 2019.1.317.39.0).

**ESCOLA DE ENFERMAGEM**

**DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM MÉDICO-CIRÚRGICA**

**Portaria DEMC-5, de 28-8-2019**

A Chefe do Departamento de Enfermagem Médico-Cirúrgica, da Escola de Enfermagem, da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Ficam designadas a Professora Vera Lúcia Conceição de Gouveia Santos e as funcionárias Rosemeire Pereira de Souza Caetano e Marisa Inês Perez, sob a presidência da docente supra mencionada, para constituírem a mesa apuradora e receptora da eleição para escolha da Chefe e da Vice-Chefe do Departamento de Enfermagem Médico-Cirúrgica, a realizarem-se das 10 às 14 horas, de 9-9-2019, de acordo com a Portaria EE-058/19.

Artigo 2º - Os membros da mesa receptora e apuradora, referidos no artigo 1º, apresentarão à Chefe do Departamento de Enfermagem Médico-Cirúrgica, na mesma data da eleição, a ata de abertura e encerramento dos trabalhos, por eles assinada, da qual constarão o local e horário da eleição, composição da mesa, número de eleitores, número de votantes e resultado do pleito, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas para apreciação posterior.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Retificações do D.O. de 10-8-2019**

No Edital EE-84/2019, publicado na Seção I, página 85, referente à abertura do Processo Seletivo de ingresso ao Pro-

grama de Pós-Graduação em Enfermagem na Saúde do Adulto, área de concentração Enfermagem na Saúde do Adulto, Cursos de Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto Acadêmicos - 1º Semestre de 2020, onde se lê: Edital EE-84/2019, leia-se: Edital EE-85/2019; e onde se lê: 3.4. O valor da taxa de inscrição é de R\$ 200,00, leia-se: 3.4. O valor da taxa de inscrição é de R\$ 214,00.

**Retificação do D.O. de 21-12-2018**

No Edital EE-85/2018, publicado na Seção I, página 82, Edital EE-85/2018, Processo Seletivo para o Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Escola de Enfermagem, da Universidade de São Paulo, no item 4.2, onde se lê: Duas cópias do currículo vitae, conforme modelo do Currículo Lattes (http://lattes.cnpq.br), com uma cópia dos documentos comprobatórios, em ordem conforme a descrição no currículo lattes, leia-se: Duas cópias do currículo vitae, conforme modelo do Currículo Lattes (http://lattes.cnpq.br), com duas cópias dos documentos comprobatórios, em ordem conforme a descrição no currículo lattes.

**ESCOLA POLITÉCNICA**

**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE SISTEMAS ELETRÔNICOS**

**Portaria Dese-2.520, de 23-8-2019**

*Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento de Engenharia de Sistemas Eletrônicos da Escola Politécnica*

A Diretora da Escola Politécnica, da Universidade de São Paulo, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

**Disposições Gerais**

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Engenharia de Sistemas Eletrônicos, para mandato de 07-10-2019 a 06-10-2021, será realizada mediante sistema de chapas, no dia 03-10-2019, na Sala do Conselho de Departamento de Engenharia de Sistemas Eletrônicos.

Parágrafo único - No mesmo local indicado no caput deste artigo realizar-se-á o segundo turno, se houver necessidade.

Artigo 2º - A eleição terá início às 14 horas, encerrando-se a votação do primeiro turno às 14h30, permitindo o voto a todos os que, no momento do encerramento, se encontrarem no recinto.

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

§ 2º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

§ 3º - Se houver necessidade do segundo turno, ele será iniciado 15 minutos após a proclamação do resultado do primeiro turno, estabelecendo-se um prazo de 30 minutos para a votação, permitindo o voto a todos os que, no momento do encerramento, se encontrarem no recinto.

**Das Inscrições**

Artigo 3º - Os candidatos a Chefe e Vice-Chefe deverão protocolar na Secretaria do Departamento, no prazo de 03-09-2019 a 12-09-2019, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Chefe do Departamento.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados, membros do Conselho do Departamento.

§ 2º - O Chefe do Departamento divulgará, às 16 horas do dia 13-09-2019, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 4º - Encerrado o prazo referido no artigo 3º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 16-09-2019 a 25-09-2019, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores, membros do Conselho do Departamento.

Parágrafo único - O Chefe do Departamento divulgará, às 16 horas do dia 26-09-2019, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

**Do Colégio Eleitoral**

Artigo 5º - São eleitores todos os membros do Conselho do Departamento.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Secretaria do Departamento até o dia 01-10-2019.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

§ 3º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder comparecer às eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do quorum exigido pelo Estatuto.

§ 4º - O eleitor que não comparecer no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

**Da Eleição**

Artigo 6º - Haverá uma mesa receptora de votos, designada pelo Chefe do Departamento, presidida por um docente, que terá dois mesários para auxiliá-lo, escolhidos entre os membros do corpo docente ou administrativo.

Artigo 7º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 1º - Antes de votar o eleitor deverá exibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

Artigo 8º - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa receptora de votos.

§ 1º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Chefe e a Vice-Chefe, em ordem alfabética do nome do candidato a Chefe.

§ 2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará com um "X" o seu voto.

**Da Apuração**

Artigo 9º - A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação, pela própria mesa receptora de votos. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

Artigo 10 - Os trabalhos de apuração, nos dois turnos, poderão ser acompanhados exclusivamente pelos membros do Conselho do Departamento.

Artigo 11 - Logo após a apuração final, o Presidente da mesa receptora de votos mandará lavar em ata a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado da eleição e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos mesários.

Artigo 12 - Caso haja empate entre chapas no segundo turno, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

- I - a mais alta categoria do candidato a Chefe;
- II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Chefe;
- III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Chefe;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Chefe.

**Disposições Finais**

Artigo 13 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Secretaria do Departamento, que o conservará pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora da Unidade.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E CONTROLE**

**Portaria DETC-2.523, de 28-8-2019**

*Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento de Engenharia de Telecomunicações e Controle da Escola Politécnica, da Universidade de São Paulo*

A Diretora da Escola Politécnica, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

**Disposições Gerais**

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Engenharia de Telecomunicações e Controle, para mandato de 01-10-2019 a 30-09-2021, será realizada mediante sistema de chapas, no dia 30-09-2019, na Secretaria do Departamento de Engenharia de Telecomunicações e Controle.

Parágrafo único - No mesmo local indicado no caput deste artigo realizar-se-á o segundo turno, se houver necessidade.

Artigo 2º - A eleição terá início às 8 horas, encerrando-se a votação do primeiro turno às 16 horas, permitindo o voto a todos os que, no momento do encerramento, se encontrarem no recinto.

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

§ 2º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

§ 3º - Se houver necessidade do segundo turno, ele será iniciado 15 minutos após a proclamação do resultado do primeiro turno, estabelecendo-se um prazo de 30 minutos para a votação, permitindo o voto a todos os que, no momento do encerramento, se encontrarem no recinto.

**Das Inscrições**

Artigo 3º - Os candidatos a Chefe e Vice-Chefe deverão protocolar na Secretaria do Departamento, no prazo de 02-09-2019 a 11-09-2019, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Chefe do Departamento.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados, membros do Conselho do Departamento.

§ 2º - O Chefe do Departamento divulgará, às 16 horas do dia 13-09-2019, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 4º - Encerrado o prazo referido no artigo 3º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 16-09-2019 a 25-09-2019, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores, membros do Conselho do Departamento.

Parágrafo único - O Chefe do Departamento divulgará, às 16 horas do dia 27-09-2019, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

**Do Colégio Eleitoral**

Artigo 5º - São eleitores todos os membros do Conselho do Departamento.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Secretaria do Departamento até o dia 27-09-2019.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

§ 3º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder comparecer às eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do quorum exigido pelo Estatuto.

§ 4º - O eleitor que não comparecer no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

**Da Eleição**

Artigo 6º - Haverá uma mesa receptora de votos, designada pelo Chefe do Departamento, presidida por um docente, que terá dois mesários para auxiliá-lo, escolhidos entre os membros do corpo docente ou administrativo.

Artigo 7º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 1º - Antes de votar o eleitor deverá exibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

Artigo 8º - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa receptora de votos.

§ 1º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Chefe e a Vice-Chefe, em ordem alfabética do nome do candidato a Chefe.

§ 2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará com um "X" o seu voto.

**Da Apuração**

Artigo 9º - A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação, pela própria mesa receptora de votos. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

Artigo 10 - Os trabalhos de apuração, nos dois turnos, poderão ser acompanhados exclusivamente pelos membros do Conselho do Departamento.

Artigo 11 - Logo após a apuração final, o Presidente da mesa receptora de votos mandará lavar em ata a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado da eleição e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos mesários.

Artigo 12 - Caso haja empate entre chapas no segundo turno, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

- I - a mais alta categoria do candidato a Chefe;
- II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Chefe;
- III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Chefe;
- IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Chefe.

**Disposições Finais**

Artigo 13 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Secretaria do Departamento, que o conservará pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora da Unidade.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

**FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS**

**Despacho da Diretora, de 28-8-2019**

Inexistência de Licitação 16/2019. Ratifico o Ato Declaratório de inexigibilidade de licitação de acordo com o artigo 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que os preços são compatíveis com os praticados no mercado, bem como anexamos aos autos a justificativa do coordenador do projeto solicitante.

Unidade Interessada: Faculdade de Ciências Farmacêuticas, da USP.

Contratada: iGEM Foundation Inc.  
Processo 2019.1.865.9.5  
Valor total: R\$ 19.503,00  
Objeto: Taxa de inscrição para a Competição iGEM (internacional).

**Despacho da Diretora, de 28-8-2019**

Inexistência de Licitação 16/2019. Ratifico o Ato Declaratório de inexigibilidade de licitação de acordo com o artigo 25, "caput", da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que os preços são compatíveis com os praticados no mercado, bem como anexamos aos autos a justificativa do coordenador do projeto solicitante.

Unidade Interessada: Faculdade de Ciências Farmacêuticas, da USP.

Contratada: iGEM Foundation Inc.  
Processo 2019.1.865.9.5  
Valor total: R\$ 19.503,00  
Objeto: Taxa de inscrição para a Competição iGEM (internacional).

**FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO**

**Despacho da Diretora, de 28-8-2019**

**Ratificando**, no Processo 2019.1.849.17.0, o ato declaratório de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do emitente e Autorizo a despesa, nos termos do inciso II, alínea "h", da Portaria GR-6.561/2014.

Interessada: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - USP.  
Contratada: F.R.M. Comércio e Serviços Ltda. ME.

**FACULDADE DE ODONTOLOGIA**

**ASSISTÊNCIA ACADÊMICA**

**Comunicado**

A Assistência Acadêmica da Faculdade de Odontologia, da Universidade de São Paulo, comunica que o Diretor, à vista dos elementos integrantes do Processo USP 2019.1.565.23.7, notadamente dos resultados, computando-se globalmente os votos, homologou, nos termos da Portaria FO-151, de 24-06-2019, o seguinte resultado da eleição de representantes discentes de pós-graduação e respectivos suplentes, realizada em 16-08-2019:

Comissão de Pesquisa:  
Titular: Giovanna Piacenza Florezi - Votos: 32  
Suplente: Camila Maciel Benassi  
Titular: Osmar Shizuo Okuda - Votos: 10  
Suplente: Ana Luiza Esteves Carneiro  
Titular: Rodolfo de Carvalho Oliveira - Votos: 34 - Eleitos  
Suplente: Juliana Costa de Oliveira  
Comissão de Pós-Graduação do Mestrado Profissional:  
Titular: Aline Almeida Martins - Votos: 9 - Eleitas  
Suplente: Sílvia de Souza Rolim  
Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas:  
Titular: Bruna Di Prófió Daibs - Votos: 42 - Eleitos  
Suplente: Wellington Hideaki Yanaguizawa  
Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Diagnóstico Bucal, Radiologia Odontológica e Imagiologia:  
Titular: Jun Ho Kim - Votos: 15 - Eleitos  
Suplente: Wladimir Gushiken de Campos  
Titular: Osmar Shizuo Okuda - Votos: 7  
Suplente: Ana Luiza Esteves Carneiro  
De acordo com legislação vigente, o mandato dos eleitos será de 1 ano a contar da data da publicação dos resultados. (FO-9/2019)

**HOSPITAL DE REABILITAÇÃO DE ANOMALIAS CRANIOFACIAIS**

**Extrato de Contrato**

Processo 2019.1.161.61.6  
Contratante: Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais - USP.  
Licitação: Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços 080/2018-HRAC.  
Objeto: Fornecimento de queijo prato, queijo mussarela, queijo parmesão, presunto, frango semi-processado, carne bovina nova, carne bovina semi processada, carne suína e linguiça.  
Contratada: Supermercado Morada do Sol Eireli.  
Contrato 64/2019  
Valor total do contrato: R\$ 1.211,55  
Classificação Funcional Programática:

## Departamento de ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E CONTROLE

Portaria nº 2.523/2019 de 28/08/2019

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento de **ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E CONTROLE** da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

A Diretora da Escola Politécnica da USP, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

### PORTARIA:

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1º** - A eleição para escolha do(a) Chefe e Vice-Chefe do Departamento de **ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E CONTROLE**, para mandato de 01/10/2019 a 30/09/2021, será realizada mediante sistema de chapas, no dia **30/09/2019**, na Secretaria do Departamento de Engenharia de Telecomunicações e Controle.

Parágrafo único - No mesmo local indicado no *caput* deste artigo realizar-se-á o segundo turno, se houver necessidade.

**Artigo 2º** - A eleição terá início às 8 horas, encerrando-se a votação do primeiro turno às 16 horas, permitindo o voto a todos os que, no momento do encerramento, se encontrarem no recinto.

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

§ 2º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

§ 3º - Se houver necessidade do segundo turno, ele será iniciado 15 minutos após a proclamação do resultado do primeiro turno, estabelecendo-se um prazo de 30 minutos para a votação, permitindo o voto a todos os que, no momento do encerramento, se encontrarem no recinto.

#### DAS INSCRIÇÕES

**Artigo 3º** - Os candidatos a Chefe e Vice-Chefe deverão protocolar na Secretaria do Departamento, no prazo de 02/09/2019 a 11/09/2019, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Chefe do Departamento.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados, membros do Conselho do Departamento.

§ 2º - O Chefe do Departamento divulgará, às 16 horas do dia 13/09/2019, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

**Artigo 4º** - Encerrado o prazo referido no artigo 3º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 16/09/2019 a 25/09/2019, nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser

apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores, membros do Conselho do Departamento.

Parágrafo único - O Chefe do Departamento divulgará, às 16 horas do dia 27/09/2019, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

## DO COLÉGIO ELEITORAL

**Artigo 5º** - São eleitores todos os membros do Conselho do Departamento.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Secretaria do Departamento até o dia 27/09/2019.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

§ 3º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder comparecer às eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do *quorum* exigido pelo Estatuto.

§ 4º - O eleitor que não comparecer no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

## DA ELEIÇÃO

**Artigo 6º** - Haverá uma mesa receptora de votos, designada pelo Chefe do Departamento, presidida por um docente, que terá dois mesários para auxiliá-lo, escolhidos entre os membros do corpo docente ou administrativo.

**Artigo 7º** - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 1º - Antes de votar o eleitor deverá exhibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

**Artigo 8º** - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa receptora de votos.

§ 1º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Chefe e a Vice-Chefe, em ordem alfabética do nome do candidato a Chefe.

§ 2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará com um "X" o seu voto.

## DA APURAÇÃO

**Artigo 9º** - A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação, pela própria mesa receptora de votos. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

**Artigo 10º** - Os trabalhos de apuração, nos dois turnos, poderão ser acompanhados exclusivamente pelos membros do Conselho do Departamento.

**Artigo 11º** - Logo após a apuração final, o Presidente da mesa receptora de votos mandará lavrar em ata a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado da eleição e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos mesários.

**Artigo 12º** - Caso haja empate entre chapas no segundo turno, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Chefe;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Chefe;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Chefe;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Chefe.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 13º** - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Secretaria do Departamento, que o conservará pelo prazo mínimo de 30 dias.

**Artigo 14º** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora da Unidade.

**Artigo 15º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

**Profa. Dra. Liedi Légi Bariani Bernucci**

Diretora da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo

